DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1309/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4106/2016
PROTOCOLO	: 1669937
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUSIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 1/2016, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresas: DJE Dist. de Alimentos Eireli ME; Comercial de Alimentos L & E Ltda; Cardoso Conveniências Ltda ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios, no valor inicial de R$ 1.506.682,10 (um milhão quinhentos e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer acostado à *f. 458* (*PARECER PAR – 3ª PRC – 416/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 1/2016)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 1/2016), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas na lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 1/2016, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd